



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 4/2016

Parâmetros definidos no âmbito da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro

A Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na redação da Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, estabelece a metodologia de cálculo de taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com a aquisição de eletricidade a produtores em regime especial, sujeitos a repercussão quinquenal e define os valores de determinados fatores a aplicar para efeitos do alisamento quinquenal.

Para tanto, estabelece que os valores finais da taxa de juro sem risco («*RF*»), prémio de risco da dívida do comercializador de último recurso («*RDP*») e valor médio da taxa de juro em mercado secundário («*Rmi*») necessários para o apuramento do valor definitivo da taxa da anuidade a 5 anos a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com aquisição de eletricidade a produtores em regime especial sejam publicados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), reportados ao ano a que dizem respeito os proveitos permitidos.

Estes parâmetros são calculados com base nos dados do segundo semestre anterior à data de início de aplicação das tarifas associadas ao diferimento e incorporam os valores estabelecidos pelo Despacho n.º 11 566-B/2015, de 15 de outubro, da Secretaria de Estado da Energia.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na redação da Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, e dos artigos 3.º, 8.º e 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º Os valores definitivos dos parâmetros para determinação da taxa a aplicar à transferência intertemporal, referentes aos sobrecustos com aquisição de eletricidade a produtores em regime especial nos proveitos permitidos nos termos do artigo 96.º do Regulamento Tarifário, para o ano 2016 são fixados em:

- a) -0,091%, para R_F ;
- b) 1,420%, para R_{DP} ;
- c) R_{mi} :
 - i. 1,496%, para R_{m_3} ;
 - ii. 1,783%, para R_{m_4} ;
 - iii. 2,142%, para R_{m_5} ;
 - iv. 2,402%, para R_{m_6} .

2.º A presente Diretiva produz efeitos a partir da mesma data que os valores das tarifas e preços aprovados pela Diretiva n.º 16/2015, de 24 de dezembro de 2015 e vigora nos termos e durante o período previsto no artigo 73º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de janeiro de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos